Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002947/2011

APROVADO
Em: 25/07/11
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001518/2011 **Data: 06/07/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E, ESTABELECE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 11/07/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001546/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2947, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2947 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 6 de julho de 2011.

Ver. **NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES**
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Butiá, 22 de junho de 2011.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 11/07/2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 25/07/11
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da criação do Conselho Municipal de Cultura, com base na Lei Orgânica do Município de Butiá e, estabelece o Sistema Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

Senhores Vereadores, Com base nas reivindicações de participação da sociedade na gestão das políticas sociais, foram criados, após a *Constituição* de 1988 e como resultado da definição constitucional relativa às mesmas, inúmeros Conselhos co-gestores de políticas públicas desde o âmbito municipal até o federal. Os Conselhos foram incorporados à *Constituição*, na suposição de que se tornariam canais efetivos de participação da sociedade civil e formas inovadoras de gestão pública a permitir o exercício de uma cidadania ativa, incorporando as forças vivas de uma comunidade à gestão de seus problemas e à implementação de políticas públicas destinadas a solucioná-los.

A sociedade, atuando nos Conselhos, tem a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, conferindo maior transparência às alocações e favorecendo a responsabilização dos políticos e dos técnicos da administração pública.

Nossa história e nossa cidade são ricas culturalmente, seja na produção artística ou em monumentos históricos. O município possui inúmeros programas e atividades que incentivam a arte e a cultura, tais como: o Projeto Bairro em Cena, onde os artistas locais visitam os diferentes bairros do município realizando apresentações artísticas em parceria com as Associações de Bairro; o Coral Municipal, onde, com a regência de um profissional habilitado em Regência Coral, trinta pessoas participam de encontros semanais para trabalhar todos os aspectos vinculados ao Coro Musical, como alto estima, o trabalho em equipe e, evidentemente, a musicalidade; o Carnaval Municipal, que mobiliza blocos e escolas carnavalescas, onde anualmente os foliões desfilam para um público nunca inferior a 5.000 pessoas por noite na Av. Pratini; a Festa do butiá, onde demonstra-se a possibilidade de uso da fruta que dá o nome da cidade; O Acampamento Farroupilha realizado durante a Semana Farroupilha, que cultua as tradições gaúchas, em especial a música, a dança, a poesia, as vestimentas, a gastronomia e as competições vinculadas a lida campeira; O Carbomoto, evento turístico de porte internacional que atrai aproximadamente 20.000 pessoas nos três dias de evento, trazenso a cidade turistas, principalmente, amantes do motociclismo de todas as regiões do Estado e do País; o Festival Coxilha Negra, festival cultural nativista e popular, criado no ano de 1990, com participação de artistas locais e de todo o Estado, com público superior de 5.000 pessoas em todas as noites do Festival; a Semana do Livro, que integra todas as Escolas do Município em atividades de estímulo a leitura, inclusive com a presença de conceituados escritores; a Gincana Municipal evento que mobiliza centenas de butiaenses e dezenas de gincaneiros de outras cidades, jovens e pessoas de todas as faixas etárias, que participam em uma das quatro Equipes de Gincana constituídas no município.

Como demonstrado, o Município de Butiá possui diversas ações de incentivo à cultura, contudo não possui ainda um Conselho Municipal de Cultura. A constituição deste Conselho abrirá uma nova época na execução das políticas públicas culturais. Propiciará a

Digitalizado com CamScanner

representação legítima da sociedade civil no que cerne aos rumos das políticas públicas de estímulo a cultura, por conseguinte, dar-se-á, ao Conselho um complexo de direitos que permitem a formação e a manifestação da vontade dos segmentos culturais locais. Mais alto ainda estão certos fatores culturais. A presença junto a população de uma cultura democrática e participativa, e não passiva, e nas classes políticas de uma cultura democrática e flexível em vez de autoritária e dogmática, facilitando indubitavelmente o funcionamento da representação.

O Conselho terá por finalidades: propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público; promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura; contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada; propor e analisar políticas de geração, e captação e alocação de recursos para o setor cultural; colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura; propor e analisar políticas relativas à preservação do Patrimônio Histórico Cultural; emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais; acompanhar, analisar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município; estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela municipalidade; incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 29/07/2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E, ESTABELECE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural no Município, tendo por finalidades e competências:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público,

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura,

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural,

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município,

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela EDTC – Equipe de Desporto, Turismo, Comunicação e Cultura,

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município,

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XI – propor e analisar políticas relativas à preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental

Art. 2º - O Conselho Municipal de cultura será constituído por 13 (treze) membros e 13 (treze) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) representante da EDTC - Equipe de Desporto, Turismo, Comunicação e Cultura, 01 (um) da Secretária Municipal de Educação e 01 (um) do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da ACUB – Associação Cultural Butiaense;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes das entidades de classe, sendo 01 (um) para cada um dos seguintes segmentos: Música, Dança, Canto Tradicionalismos Gaúcho; Folclore; Carnaval e Humanidades;

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º - As entidades ou grupos organizados envolvidos no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados no inciso III do art. 2º deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser associação, grupo organizado, sindicato, sociedade ou similar;

II - ser segmento cujo objetivos representem agentes ou produtores do segmento cultural, ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos mencionados acima.

Art. 4º - Para a formação do Conselho Municipal de cultura, a Equipe de Desporto, Turismo e Comunicação promoverá reuniões públicas dos segmentos citados no inciso III do artigo 2º, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 5º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

Parágrafo único - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 6º - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privado.

§ 1 º - O Conselho Municipal de Cultura é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

§ 2º - A I Conferência Municipal de Cultura será realizada no segundo semestre de 2011, sob convocação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º - Poderão participara da Conferência, todas as pessoas e instituições interessadas em contribuir para o alcance dos objetivos da mesma, na condição a ser estabelecida pelo regimento da Conferência.

§ 4º – O Conselho Municipal de Cultura elaborará o Regimento da I Conferência e o submeterá aos participantes.

§ 5º - A Conferência poderá propor modificações no conselho Municipal de cultura desde que aprovadas por 2/3 dos delegados inscritos.

I - A modificação prevista neste parágrafo se dará através de Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Executivo Municipal.

§ 6º - Caberá ao Conselho a divulgação das conclusões da Conferência visando a implementação das mesmas pelos órgãos responsáveis.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura contará com a estrutura física da Equipe de Desporto, Turismo, Comunicação e Cultura, para dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários a sua cobertura.

Digitalizado com CamScanner

Art. 10 - Fica criado o Sistema Municipal de Cultura que tem por objetivo garantir a integração entre os órgãos que trabalham com a cultura.

Art. 11 - O Sistema Municipal de Cultura terá a seguinte composição:
I - Conselho Municipal de Cultura, de caráter consultivo e deliberativo;
II – Equipe de Desporto, Turismo, Comunicação e Cultura e, Secretaria Municipal de Educação, como órgãos executivas da política cultural do Município;
III - Coordenação da comunicação Social, como órgão setorial.

Art. 12 - Compete ao Sistema Municipal de Cultura:
a) identificar focos e locais de desenvolvimento cultural da Cidade;
b) sugerir um calendário de ações culturais projetadas anualmente constante de eventos, mostras, lançamentos, festas populares e outros;
c) criar e manterN um banco de dados com informações sobre locais, produtores, artistas, intelectuais e outras;
d) estabelecer critérios comuns para contratação e pagamento de serviços de agentes culturais;
e) divulgar as atividades culturais a se realizar em Butiá em toda a rede da Prefeitura Municipal de Butiá;
f) realizar programação conjunta.
g) criar e gerir o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13 - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.521

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002947/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002947/2011, que CRIA O CONSELHO MUNICÍPAL DE CULTURA, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E, ESTABELECE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 13 de julho de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 15/07/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 2947/2011

Considerando ao Projeto de Lei Nº2947/2011 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E, ESTABELECE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTU - RA E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN CIAS , manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões Legais e orçamentária e esta em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 15 de julho de 2011.

Ver. Bedé Tintas
Presidente Relator

José Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner